



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

27/5/81

O Presidente,

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"PRÉMIO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO"

A salvaguarda e valorização do Património imóvel da Região é uma obrigação e um dever do Governo, das Autarquias e dos cidadãos.

O Património imóvel é o testemunho da identidade própria de cada localidade e do conjunto da Região, e é necessário incentivar e promover a sua conservação, melhoria e recuperação.

A necessidade urgente de proteger activamente o Património imóvel contra toda a espécie de deterioração, uso inapropriado e transformações abusivas, passa em grande medida pelo papel que as autarquias locais desempenham na protecção, salvaguarda e valorização do Património imóvel da sua área de jurisdição.

Assim, e com o objectivo de incentivar, reconhecer, premiar e motivar as acções conducentes à sensibilização, salvaguarda e divulgação do património, sente-se a necessidade de instituir um prémio de defesa do Património imóvel da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 1º

Objecto

É criado o Prémio de Defesa do Património dos Açores que se destina a galardoar anualmente a autarquia que desenvolva a acção considerada mais importante na salvaguarda, promoção e valorização do seu património imóvel.



Artigo 2º Concorrentes

As acções de salvaguarda, promoção e valorização que concorram ao Prémio deverão identificar-se com iniciativas desenvolvidas pelas autarquias locais ou por elas directamente apoiadas.

Artigo 3º Atribuição do Prémio

1- O Juri escolherá de entre os trabalhos apresentados aquele que melhor corresponde aos objectivos deste Prémio, e que tenha tido um claro efeito de preservação e conservação do Património imóvel da Região.

2 - O Juri poderá ainda atribuir Menções Honrosas.

Artigo 4º Prémios

1 - O Prémio de Defesa do Património consiste na atribuição de uma medalha e de uma placa alusiva, que assinalem com dignidade o mérito reconhecido.

2 - As menções honrosas consistirão de diplomas a atribuir.

Artigo 5º Juri

O Juri será constituído pelo Director Regional dos Assuntos Culturais, que presidirá, pelo Presidente da Associação de Municípios dos Açores, por um representante do Instituto Açoriano de Cultura e por dois especialistas de reconhecida competência indicados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.



Artigo 6º
Falta de qualidade

O Juri poderá não atribuir o Prémio ou as Menções Honrosas por falta de qualidade das acções objecto das candidaturas apresentadas, devendo tornar públicas as razões porque o faz.

Artigo 7º
Atribuição do Prémio

- 1 - As deliberações do Juri serão homologadas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.
- 2 - Do despacho de homologação cabe recurso nos termos previstos na lei.

Artigo 8º
Processo de candidatura

- 1 - As candidaturas anuais ao Prémio de Defesa do Património dos Açores, serão entregues na Secretaria Regional da Educação e Cultura até ao dia 31 de Março do ano seguinte.
- 2 - A Secretaria Regional remeterá ao Juri do Prémio os processos devidamente instruídos até ao dia 31 de Maio.
- 3 - O Juri apreciará as candidaturas até 30 de Setembro e a sua deliberação será divulgada em acto público durante o mês de Outubro, após a homologação do Secretário Regional da Educação e Cultura.
- 4 - A entrega dos prémios será promovida em acto público no dia 26 de Novembro, dia do Poder Local.



PARTIDO SOCIALISTA

Handwritten signature

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

-4-

5 - As acções premiadas serão objecto da maior divulgação, nomeadamente através da comunicação social e de exposições públicas.

Horta, Sala das Sessões, 29 de Maio de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão dos Assuntos
jurisprudenciais e Processos
22 / 5 / 91
Para parecer até 7 / 2 / 91
O Presidente,
[Signature]

OS Deputados Regionais do P.S.

Mano Luísa
D. Sousa
Luísa
[Signature]
Francisco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 11132 Proc. N.º 005
Data 91 / 05 / 29

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Projeto Dec. Leg. Regional
Ass. Prémios de Defesa do Património
rio
Entrada n.º 2/91 de 91 / 05 / 29
Arquivo n.º 005
O Responsável
[Signature]
LEGISLAÇÃO